



**Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS**

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.**

**“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 1.998, e dá outras providências”.**

**JOÃO CLOVIS CRIVELLI**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** Ficam estabelecidas, para o exercício de 1998, conforme disposições contidas nesta lei, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal,
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- VII - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos.



**Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS**

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Prioridades e Metas da Administração Municipal**

**ARTIGO 2º** Constituem prioridades da Administração Municipal:

I - educação e saúde, com ênfase para:

- a) ensino fundamental,
- b) melhoria no atendimento a área de saúde e ações preventivas;
- c) proteção à criança e ao adolescente;
- d) assistência alimentar e nutricional;
- e) saneamento;

II - recuperação e consolidação da infra-estrutura urbana e rural;

III - outros objetivos e metas delineados no plano plurianual.

**ARTIGO 3º** As prioridades definidas no artigo anterior, terão precedência na alocação dos recursos para 1998.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização e Estrutura do Orçamento**

**ARTIGO 4º** O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Legislativo, compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, que discriminarão as despesas por Poder, por unidade orçamentária e por seus fundos, segundo exigências da Lei Federal n.º 4.320/64;





**Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS**

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997**

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos, da administração direta e fundos de natureza social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária e por fundos, segundo estatuído na Lei Federal n.º 4.320/64.

*Parágrafo Único.* Integrarão os orçamentos a que se refere este artigo, além dos componentes referenciados no artigo 21, Parágrafo 1º, incisos I e III e parágrafo único, e artigo 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e no artigo 5º desta Lei, os seguintes demonstrativos.

I - quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;  
II - demonstrativo que evidencie a programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal; e

III - demonstrativo de despesas com pessoal e encargos sociais.

**ARTIGO 5º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional - programática, expressa por categoria de programação identificada por projetos e atividades e por categoria econômica, observada a seguinte classificação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;



**Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS**

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.**

VI - amortização da dívida; e

VII - outras despesas de capital.

**ARTIGO 6º** O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional - programática, deverá observar a especificação de cada aplicação, independente da unidade orçamentária a que estiverem vinculados.

**ARTIGO 7º** As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, vem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos.

**ARTIGO 8º** A lei orçamentária conterà dispositivos autorizando o Executivo:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite nela especificado;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, conforme permissão contida no parágrafo 8º, do artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III, do artigo 167, todos da Constituição Federal;

III - a promover a concessão de auxílios e subvenções públicas a entidades públicas ou privadas, mediante convênio, observado o disposto no artigo 15, desta lei.

**ARTIGO 9º** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária anual, conterà, no mínimo:

I - resumo da política econômica e social do Município;





**Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS**

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.**

II - demonstrativo da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens de arrecadação prevista;

III - demonstrativo da necessidade de financiamento para investimentos em obras e serviços que busquem o desenvolvimento sócio-econômico do Município; e

IV - situação econômico-financeira do Município, apresentando a dívida flutuante e fundada, saldos de créditos especiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Diretrizes específicas para o Poder Legislativo**

**ARTIGO 10** Para assegurar a autonomia financeira do Poder Legislativo, fica estipulado o limite de 8% (oito por cento) da receita corrente do Município, para elaboração da proposta orçamentária deste.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento**

**ARTIGO 11** Na programação das despesas serão observadas as seguintes vedações:

I - a fixação de despesas para unidades orçamentária não instituídas por lei;



**Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS**

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.**

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - inclusão de despesas a títulos de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3º da Constituição Federal; e

IV - a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesas, nos termos do inciso IV, do artigo 167 da Constituição Federal.

**ARTIGO 12** A lei orçamentária para 1998 destinará para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal, observando-se, ainda, o disposto no artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 5º, da Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996.

**ARTIGO 13** A receita e a despesa serão orçadas a preço de julho de 1997 e projetadas com base no comportamento da receita, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

**ARTIGO 14** É obrigatório a designação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento da amortização, juros e outros encargos, observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.

*Parágrafo único.* Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas as operações de créditos aprovados e contratados.





**Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS**

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.**

**ARTIGO 15!** É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita as creches, escolas para atendimento de pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* A concessão de Subvenções somente se dará em favor de entidades previamente cadastradas na Prefeitura e desde que não estejam inadimplentes como Poder Público com relação a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

**ARTIGO 16** A receita tributária municipal não poderá ser inferior a 3% (três por cento) do total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de créditos, possibilitando ao Município firmar convênio, acordo, ajustes e outros instrumentos congêneres com o Estado e a União.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**ARTIGO 17** Os recursos ordinários dos municípios somente poderão ser programas para atender despesas de capital após atendidas despesas como pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativos e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio.



## **Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS**

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

**Gabinete do Prefeito**

### **LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.**

*Parágrafo único.* Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constante do artigo 2º desta lei.

**ARTIGO 18** O orçamento da seguridade social obedecerá ao definido nos artigos 194, 196 e 203 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**ARTIGO 19** As despesas com pessoal e encargos sociais do município, não poderá exceder, no exercício de 1998, ao limite estabelecido na Lei Complementar (Federal) n.º 82, de 27 de março de 1995.

**ARTIGO 20** As suplementações de dotação orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos sociais de 1998, poderão ser feitas independentes dos limites de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária, observando as exigências contidas no artigo 42 e Parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**ARTIGO 21** Para atendimento das disposições contidas no inciso II, do parágrafo único, do artigo 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, desde que aprovados por lei específica.

#### **CAPÍTULO VII**





**Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS**

C.G.C.(MF) 03.923.703/0001/80

**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997.**

**Das Disposições de Caráter Supletivo  
sobre a Execução dos Orçamentos**

**ARTIGO 22** Os projetos de lei para aberturas de créditos adicionais, terão como prazo limite para encaminhamento à Câmara Municipal, a data de 30 de novembro de 1998, exceção feita aos casos de comprovada necessidade e excepcional interesse público.

**ARTIGO 23** A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução na forma e com detalhamento apresentado pela lei orçamentária.

**ARTIGO 24** A proposta orçamentária do município para 1998, e o plano plurianual, serão encaminhados até 15 de outubro de 1997.

**CAPÍTULO VIII  
Das Disposições Finais**

**ARTIGO 25** As propostas de modificações no projeto de lei orçamentária encaminhadas pelo Prefeito ou decorrentes de emendas no Legislativo, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei.

**ARTIGO 26** Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 1997, a sua programação poderá ser executada mensalmente, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada



**Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS**

C.G.C.(NF) 03.923.703/0001/80

**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL N.º 067/97 De 11 de junho de 1997**

dotação orçamentária, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

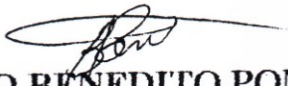
**ARTIGO 27** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária de 1998, a abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita do Município, acumulado no exercício.

**ARTIGO 28** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU-MS~~, aos onze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.

  
**JOÃO CLOVIS CRIVELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as Fls. 40 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

  
**ADELMO BENEDITO PONTES**  
Secretário de Administração Geral

LAM/JAO/Mmf

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 TELEFAX (067) 444-1122 - CEP- 79765-000 - TAQUARUSSU MS

10